RESOLUÇÃO Nº 24/06-COPLAD

Estabelece normas do Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E

ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 51/06 exarado pelo Conselheiro Rogério Andrade Mulinari, Presidente da Comissão do Plano Institucional de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da UFPR, conforme Portaria nº 264 de 4 de agosto de 2006, no processo nº 051021/2005-01,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Dos Princípios e Diretrizes

Art. 1º Instituir na Universidade Federal do Paraná (UFPR) política de capacitação, qualificação e valorização de pessoas, com o objetivo de integrar e desenvolver o servidor técnico-administrativo em educação para o exercício pleno de suas funções e de sua cidadania e para a valorização da função pública.

Parágrafo único — O Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR deverá estar apoiado no planejamento estratégico da Instituição, direcionando a formação de recursos humanos para o alcance dos objetivos e metas nele definidos.

Art. 2° Esta política define parâmetros para a construção de programas de capacitação e qualificação para os servidores técnico-administrativos e estabelece os princípios a serem observados nas relações de trabalho no âmbito da UFPR.

Parágrafo único – Os projetos e as ações de formação de recursos humanos deverão ser apresentados ao Comitê Gestor.

- Art. 3º São princípios e diretrizes da política institucional de capacitação e qualificação de pessoas para a inovação administrativa:
- a) estabelecer a ética no serviço público como matriz sobre a qual se constrói o cotidiano das relações de trabalho, os projetos institucionais e a relação com a sociedade:
- b) contribuir para o estabelecimento de uma cultura organizacional favorável ao cumprimento da missão da UFPR;
- c) valorizar a carreira dos servidores técnico-administrativos por meio da sua capacitação e qualificação permanente;

- d) estimular a prática da busca constante do aprimoramento de métodos de trabalho, favorecendo a inovação, a eficiência, a eficácia e a efetividade institucional;
- e) aprofundar o conceito e a prática da gestão participativa e democrática nos vários níveis institucionais: e
- f) fortalecer vínculos e compromissos institucionais entre o servidor e a UFPR.

CAPÍTULO II Dos Programas

- Art. 4° O Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR manterá os seguintes programas permanentes:
- I- Programa de Integração Institucional, com o objetivo de promover a integração do servidor à Instituição, mediante a realização de atividades que abordem histórico, estrutura de processos acadêmicos e administrativos da UFPR; direitos e deveres do servidor público, plano de carreira, regime jurídico, segurança, saúde do servidor e planejamento estratégico institucional.
- II- Programa de Incentivo e Apoio a Educação Formal, com o objetivo de complementar os estudos do servidor, em todos os níveis, do fundamental à pósgraduação *stricto sensu*, de forma a promover o aperfeiçoamento profissional do servidor técnico-administrativo.
- III- Programa de Treinamento, com o objetivo de oferecer ao servidor o desenvolvimento de habilidades e ferramentas para o desempenho de atividades vinculadas ao cargo, à função ou ao ambiente organizacional em que atua.
- IV- Programa de Desenvolvimento Pessoal, com o objetivo de aperfeiçoar o servidor para ampliação de competências, habilidades e conhecimentos.
- V- Programa de Desenvolvimento Gerencial, com o objetivo de formar e atualizar servidores para o desenvolvimento de atividades de gestão.
- VI- Programa de Valorização Ético-Profissional do Servidor Público, com o objetivo de promover atividades que permitam o exercício consciente e a valorização da função pública.
- VII- Programa de Atividades Especiais, com o objetivo de promover e viabilizar a participação do servidor em congressos, seminários, palestras, exposições e eventos culturais.
- § 1º As vagas para os cursos de especialização da UFPR destinadas aos servidores técnico-administrativos, em conformidade com as resoluções vigentes, deverão preferencialmente estar vinculadas ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira, conforme estabelecido em programa específico.

- § 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR poderão estabelecer estratégias de ensino profissionalizante para qualificação dos servidores técnico-administrativos.
- § 3º Os convênios com outras instituições formadoras poderão prever a oferta de vagas e gratuidades nas atividades formadoras naquelas unidades como contrapartida.
- § 4º As vagas destinadas aos servidores técnico-administrativos para os programas previstos no art. 4º serão geridas pelo Comitê Gestor e sua distribuição subordinada ao Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação, vinculada ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira e respeitados os critérios de admissão do curso.
- § 5º O apoio ao servidor obedecerá as determinações legais, ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de seleção.

CAPÍTULO III Do Comitê Gestor e suas Atribuições

- Art. 5° A UFPR constituirá um Comitê Gestor de Capacitação e Qualificação com a finalidade de:
- a) propor ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) plano anual de capacitação e qualificação da UFPR, a partir das demandas apresentadas pelas diversas unidades da Instituição e pela Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, observando a disponibilidade orçamentária;
- b) fiscalizar e avaliar as ações propostas dos programas do Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação, apresentando anualmente relatório sobre resultados ao COPLAD;
- c) propor ao COPLAD uma matriz para distribuição dos recursos financeiros destinados à capacitação e qualificação, de acordo com o número de servidores e a especificidade dos diversos segmentos da UFPR; e
- d) gerir as vagas destinadas a servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único – As propostas de capacitação e qualificação encaminhadas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis (PRHAE) pelas unidades da UFPR deverão obedecer ao planejamento estratégico institucional e da unidade proponente, além de observar as diretrizes constantes nesta Resolução.

- Art. 6° O Comitê Gestor será composto por sete membros, sendo:
- a) dois membros indicados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis;
- b) um membro indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- c) dois membros indicados pelo Conselho de Planejamento e Administração; e
- d) dois membros indicados pela Comissão Interna de Supervisão.

- § 1º Os membros do Comitê Gestor do Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.
- § 2° O presidente do Comitê Gestor será indicado pelo Reitor.
- Art. 7° O Comitê Gestor encaminhará as normas para o seu funcionamento para análise e aprovação do COPLAD, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua designação inicial.

CAPÍTULO IV Dos Recursos

Art. 8° A UFPR instituirá um fundo de capacitação e qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação, a ser constituído com os recursos especificados e geridos pela PRHAE.

Parágrafo único – O fundo de capacitação e qualificação deverá ser regulamentado pelo COPLAD no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data de aprovação desta Resolução.

- Art. 9° O fundo de capacitação e qualificação será composto por recursos originários de:
- a) rubrica curso/concurso, ou a que vier substituí-la, em consonância com a legislação vigente;
- b) orçamento geral da UFPR para ações de capacitação e qualificação;
- c) financiamento para custeio dos hospitais de ensino da UFPR, em consonância com a legislação vigente;
- d) diversas esferas de governo; e
- e) outras ações universitárias.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 10. O Comitê Gestor encaminhará um relatório anual detalhado sobre as ações de capacitação e qualificação executadas e sobre a utilização dos recursos do fundo de capacitação e qualificação ao COPLAD para análise e aprovação.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2006.

Carlos Augusto Moreira Júnior Presidente